



REQUERIMENTO Nº 17/2026

De 23 de fevereiro de 2026

(De autoria dos vereadores **Dani Castro e Paulo Juventude**)

Requer ao Executivo informações acerca da regularidade estrutural, financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Roque – São Roque Prev, da efetividade da reforma previdenciária promovida pela [Lei nº 5.343/2021](#) e assuntos correlatos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei nº 5.343/2021, de iniciativa do atual Chefe do Poder Executivo, promoveu profunda reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, estabelecendo como fundamentos declarados o reequilíbrio financeiro e atuarial, a responsabilidade do ente federativo quanto à cobertura de insuficiências financeiras e a conformidade com os parâmetros da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Na exposição de motivos que acompanhou a reforma, sustentou-se que as medidas propostas seriam suficientes para enfrentar o déficit atuarial existente, restabelecer a sustentabilidade do regime e impedir a recorrência de desequilíbrios estruturais. O discurso institucional foi categórico: tratava-se de solução estrutural e definitiva.

Contudo, após sua implementação, verificou-se a formalização do acordo nº 233/2024, referente a parcelamento de débitos patronais relativos ao exercício de 2023, evidenciando que, mesmo após a reforma, o Município não vinha conseguindo manter a regularidade integral dos repasses de sua responsabilidade.

Posteriormente, pudemos observar, conforme registrado na Ata nº 13/2025 do Conselho Fiscal, de 17 de dezembro de 2025, foi consignada diferença de repasse patronal entre maio e outubro de 2025 no montante de R\$ 7.998.292,17 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). O quadro, todavia, agravou-se de forma significativa no encerramento do exercício.

A ata nº 1/2026, relativa a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 28 de janeiro de 2026, registra que **a ausência de repasse patronal totalizava R\$ 13.442.734,89 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, compreendendo valores parciais de maio a julho e integrais de agosto a dezembro, incluindo a contribuição incidente sobre o 13º salário.

Verifica-se, portanto, evolução progressiva do débito, com aumento superior a cinco milhões de reais em intervalo inferior a dois meses. Tal



circunstância descaracteriza qualquer hipótese de atraso pontual ou eventual, evidenciando inadimplência reiterada e crescente após a implementação da reforma previdenciária apresentada como solução definitiva. Importa destacar que o repasse da contribuição patronal constitui obrigação legal objetiva do ente federativo, vinculada ao plano de custeio atuarial aprovado, não se tratando de despesa discricionária sujeita a reprogramação financeira ordinária.

A postergação reiterada de obrigação previdenciária: compromete a previsibilidade atuarial; fragiliza o plano de amortização do déficit; altera a programação financeira do regime; gera insegurança institucional aos servidores ativos, aposentados e pensionistas; e enfraquece a credibilidade da gestão previdenciária municipal.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando analisada em conjunto com o [Projeto de Lei nº 99/2025-E](#), encaminhado pelo Executivo em 30 de outubro de 2025, que promoveu abertura de crédito suplementar para custeio de folha de pagamento e décimo terceiro salário, mediante anulação parcial de dotações classificadas como “Obrigações Patronais – Intraorçamentárias” e “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS”.

Embora juridicamente possível no plano formal orçamentário, a anulação de dotações previdenciárias em contexto de inadimplência patronal progressiva exige esclarecimento técnico quanto à priorização financeira adotada. Não se trata de imputação, mas de coerência fiscal.

Se, de um lado, a reforma previdenciária endureceu regras, ampliou exigências e foi apresentada como indispensável à sustentabilidade do regime, de outro, a inadimplência patronal posterior e crescente impõe questionamento legítimo acerca da capacidade estrutural do Executivo de honrar, de forma tempestiva, as obrigações assumidas.

Registra-se ainda que, segundo deliberação constante na ata de janeiro de 2026, a taxa de administração do Instituto alcançou **R\$ 9.246.624,51 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, valor expressivo que, embora previsto legalmente, reforça a necessidade de transparência quanto à gestão global do regime, especialmente diante da inadimplência patronal paralela. Some-se a isso: a manutenção de parcelamento previdenciário em curso; a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária mediante determinação judicial; e o risco patrimonial potencial decorrente da exposição do regime a ativos vinculados à liquidação extrajudicial do Banco Master.

A conjugação desses elementos evidencia quadro de aparente descompasso entre o discurso institucional e a realidade financeira do regime. A reforma foi apresentada como solução definitiva; entretanto, mantém-se parcelamento de dívidas patronais, registra-se inadimplência progressiva que ultrapassa treze milhões de reais, o certificado de regularidade previdenciária dependeu de intervenção judicial e



projeta-se potencial perda patrimonial significativa decorrente de decisões de investimento que hoje se mostram altamente questionáveis.

Se o endurecimento normativo imposto aos servidores não se traduziu em regularidade contributiva por parte do ente patrocinador, impõe-se indagar, sob perspectiva estritamente administrativa e técnica, qual modelo de gestão previdenciária está efetivamente sendo implementado e quais mecanismos de governança têm sido adotados para assegurar a integridade do patrimônio previdenciário municipal.

Ante o exposto, a vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrita requer ao Executivo as seguintes informações:

I – REFORMA E PROJEÇÕES ATUARIAIS

1. Informar, com base na exposição de motivos e no estudo atuarial que fundamentou a reforma previdenciária, qual foi a projeção formal de redução do déficit atuarial apresentada pelo Executivo, indicando valores antes e após a reforma e o prazo estimado para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial.
2. Informar qual foi o incremento efetivamente arrecadado nos exercícios de 2024 e 2025 em decorrência da reforma.
3. Informar se o resultado atuarial atual confirma as projeções apresentadas à época da reforma.

II – PARCELAMENTO E INADIMPLÊNCIA

4. Informar as razões administrativas que ensejaram o acordo nº 233/2024.
5. Informar o saldo atualizado do referido parcelamento e seu cronograma de amortização.
6. Confirmar o montante atualizado da ausência de repasse patronal registrado nas atas mencionadas, especificando a evolução do débito entre outubro e dezembro de 2025.
7. Informar quais medidas concretas foram adotadas após a deliberação do Conselho Deliberativo de janeiro de 2026 para regularização do débito que alcançou R\$ 13.442.734,89 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).



8. Informar se o não repasse da contribuição patronal incidente sobre o 13º salário decorreu de insuficiência financeira, reprogramação orçamentária ou outra justificativa administrativa.
9. Informar se o débito foi integralmente quitado, indicando datas, valores pagos e eventual incidência de encargos.
10. Informar se a inadimplência de 2025 foi considerada no cálculo atuarial vigente.

III – ORÇAMENTO, EMPENHO E FLUXO DE CAIXA

11. Informar se as contribuições patronais de maio a dezembro de 2025 foram regularmente empenhadas, indicando datas de empenho, liquidação e pagamento.
12. Informar se houve inscrição dessas obrigações em restos a pagar ao final do exercício.
13. Informar qual era a disponibilidade financeira do município nas datas de vencimento das contribuições patronais entre maio e dezembro de 2025.
14. Informar se, no mesmo período, foram realizados pagamentos de outras despesas correntes ou contratuais, especificando natureza e valores.
15. Informar se houve ato administrativo formal autorizando a postergação ou reprogramação do repasse patronal.
16. Informar se o órgão de controle interno foi formalmente comunicado acerca da inadimplência patronal.
17. Informar se houve parecer jurídico específico acerca da legalidade da postergação dos repasses.

IV – PL Nº 99/2025 E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Informar qual foi o valor total de dotações classificadas como “Obrigações Patronais – Intraorçamentárias” e “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS” anuladas por ocasião do Projeto de Lei nº 99/2025.
19. Informar se houve suplementação posterior dessas mesmas dotações, indicando datas e valores.



20. Informar se a anulação impactou o cronograma mensal de repasses ao São Roque Prev ou o plano de amortização do déficit atuarial.
21. Informar se a postergação das contribuições patronais decorreu de medida excepcional de gestão de fluxo de caixa, especificando fundamentos legais, financeiros e administrativos.

V – GOVERNANÇA, CONTROLE E RISCO PATRIMONIAL

22. Informar se houve comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado acerca da inadimplência patronal registrada.
23. Informar o número do processo judicial que determinou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, encaminhando cópia integral da decisão.
24. Informar qual irregularidade motivou a negativa administrativa do CRP antes da judicialização.
25. Informar se o atuário responsável foi comunicado da inadimplência patronal.
26. Informar se foi elaborado estudo de impacto atuarial considerando eventual perda patrimonial decorrente da liquidação extrajudicial do Banco Master.
27. Informar qual seria o impacto percentual estimado sobre o patrimônio total do RPPS em caso de perda integral dos valores aplicados.
28. Informar quais providências estruturais estão sendo adotadas para assegurar que o regime não volte a apresentar atrasos patronais.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de fevereiro de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereadora

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JR.

Vereador